



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
Secretária de Administração

**VINICIUS NITO NOBREGA GOMES**  
Presidente da Câmara de Vereadores



**MARIZÓPOLIS-PB**

# Folha do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 004/97 de Janeiro de 1997

**EDIÇÃO 005 - MAIO DE 2021**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2021.**

**EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E ADEQUA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS REMANESCENTES EM CONSONÂNCIA COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam extintos na Estrutura Funcional Administrativa da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba, os cargos em comissão de Contador e Assessor Jurídico, que foram criados pela Lei Municipal nº 326/2019.

**Art. 2º** - Ficam mantidos na Estrutura Funcional Administrativa da Câmara Municipal de Marizópolis – PB, os cargos em comissão a seguir elencados, constantes das Leis Municipais nºs 326/2019 e 314/2019, com exceção dos cargos a que se refere o artigo anterior desta Lei, cujos quantitativos e valores de vencimentos constam da tabela Única, anexa.

- I – Tesoureiro;
- II – Assessor Administrativo;
- III – Diretor de Arquivo;
- IV – Chefe de Divisão de Protocolo;
- V – Chefe de Departamento de Vigilância;
- VI – Assessor Técnico;
- VII – Assessor Parlamentar.

**Art. 3º** - Fica mantida a autorização para concessão de gratificação de até 50% (cinquenta por cento), conforme já garantida na Lei Municipal nº 314/2019, a ser aplicado sobre o vencimento de qualquer dos cargos em comissão a que se refere o artigo anterior, desde que em conformidade com a previsão orçamentária vigente na Câmara Municipal, cuja natureza não será objeto de desconto previdenciário, e será incorporada com a denominação de “**Gratificação de Função**”, e o pagamento deverá ser feito dentro do contracheque mensal.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as Leis Municipais Ordinárias nºs 326/2019, 314/2019, 266/2017, 193/2013, 156/2011, 087/2008, 054/2007, 072/2002 e 067/2002, bem como a Lei Complementar 220/2014 e o Inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 118/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.  
Em 03 de maio de 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 346/2021

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio para Atividades Complementares Curriculares em Contraturno no Sistema Municipal de Ensino.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Estágios, onde os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

**Art. 3º** Somente poderão integrar o Programa Municipal de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica).

§ 1º Poderão estagiar estudantes em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pelo Programa de Estágio, salvo os que estiverem no último período do curso.

§ 2º O estudante somente poderá ingressar no estágio mediante celebração de termo de compromisso de estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

- I – Estudante, e
- II – Município



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para a integração no Programa Municipal de Estágio não será obrigatória a correspondência direta entre a atividade curricular prevista no projeto pedagógico do curso com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

§ 4º Não poderá ingressar no estágio, o estudante que tiver concluído ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a seis meses, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.

**Art. 4º** O estágio será classificado como Estágio Curricular Não-Obrigatório.

**Art. 5º** O estágio curricular não-obrigatório será aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório será remunerado com bolsa-estágio, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º Fica autorizado ao Município concedente a contratação em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

§ 3º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal deverá atender às disposições contidas no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 4º Aos estagiários que desenvolverem atividades complementares nas escolas da zona rural, a Secretaria de Educação disponibilizará transporte para seu deslocamento de ida e volta.

**Art. 6º** A Secretaria de Educação designará um coordenador/supervisor para realizar a administração do programa de que trata esta Lei.

**Art. 7º** A disponibilização de oportunidade de estágio não-obrigatório na Secretaria Municipal de Educação ocorrerá mediante seleção com critérios estabelecidos em edital.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É vedada a supervisão de estágio realizada por cônjuge, companheiro ou qualquer parente até terceiro grau civil do estagiário, e ainda se o supervisor for docente do mesmo no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§ 2º O supervisor de estágio deverá acompanhar todos os estagiários.

§ 3º O supervisor de estágio deverá assinar e encaminhar semestralmente os relatórios de acompanhamento de estágio.

§ 4º A não entrega dos relatórios de acompanhamento de estágio implicará no cancelamento imediato do termo de compromisso de estágio do respectivo estudante.

§ 5º A disponibilização de oportunidades de estágio deverá obedecer aos totais das vagas constantes no anexo I desta Lei e serão avaliadas pela equipe administrativa da Secretaria de Educação.

**Art. 8º** Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas pela parte concedente, aos estagiários portadores de necessidades especiais.

**Art. 9º** Quando constada qualquer irregularidade quanto a informação prestada pelo inscrito, a qualquer tempo, o mesmo será automaticamente excluído do projeto de estágio.

**Art. 10.** A inclusão no Programa Municipal de Estágios ocorrerá mediante celebração de termo de compromisso de estágio.

**Art. 11.** O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio curricular não obrigatório, após a entrega do termo de compromisso de estágio devidamente assinado, constando:

- I – dados pessoais do estagiário;
- II - plano de estágio;
- III – declaração da Instituição de Ensino que está matriculado.

**Art. 12.** O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários remunerados, bem como eventuais benefícios, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** A duração do estágio curricular não obrigatório não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os termos de compromisso de estágio, a critério da Administração Municipal, podem ser renovados através de termos aditivos conforme necessidade.

**Art. 14.** A jornada de estágio não-obrigatório não poderá ser superior a 04h diárias e 20h semanais, e deve respeitar o horário do curso do estagiário.

**Art. 15.** Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário poderá solicitar redução de pelo menos metade da jornada diária, do dia que antecede a avaliação, sem prejuízo da bolsa-estágio.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolizada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da avaliação, devendo ser anexo a mesma, o calendário oficial da instituição de ensino.

**Art. 16.** A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da referida frequência.

**Art. 17.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 18.** É dever do estagiário não-obrigatório:



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
- II – efetuar o registro de frequência;
- III – nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
- IV – comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;
- V – comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;
- VI – ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
- VII – Comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;
- VIII – ser assíduo e pontual;
- IX – exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
- X – guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
- XI – manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;
- XII – zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;

**Art. 19.** É vedado ao estagiário:

- I – identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;
- II – ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- III – retirar qualquer documento ou congêneres, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- IV – utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;
- V – manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;
- VI – realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;
- VII – entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

- VIII – promover manifestação de apreço ou desapreço dentro do local do estágio;

**Art. 20.** É ainda responsabilidade do supervisor de estágio:

- I – promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;
- II – realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III – zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;
- IV – comunicar imediatamente ao coordenador/supervisor e ao Secretário de Educação a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;
- V – assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

**Art. 21.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II – pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- III – pelo não comparecimento injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- IV – pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- V – pelo não cumprimento ao disposto no art. 18 desta Lei;
- VI – pela incidência das hipóteses previstas no art. 19 desta Lei;
- VII – a pedido do estagiário;
- VIII – a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;
- IX – pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;
- X – por má conduta.

Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres.

**Art. 22.** O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado, declaração de realização de estágio junto a Secretaria de Educação, a ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, para disponibilizar a mesma.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 23.** O estagiário não terá para qualquer efeito, seja qual for a modalidade, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 24.** Fica a critério do município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, intermediadoras para a contratação de estagiários, conforme necessidade municipal.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MAIO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito Constitucional



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 347/2021.

**INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial N° 3.222, de 10/12/19.

**Art. 3º.** Farão jus ao incentivo os Servidores Efetivos das equipes das estratégias de saúde da família e demais Profissionais no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município e de Vigilância em Saúde.

**Parágrafo Único.** A carência mínima exigida para os novos servidores, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, contados do início do exercício da função.

**Art. 4º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil Incentivo Financeiro da APS (Atenção Primária a Saúde) - Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (Cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e Atenção Básica;

II - 50% (quarenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, e Coordenações da Atenção Básica, Epidemiológica e Sanitária, Saúde Bucal na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, a serem pagas mensalmente, conforme recebimento do recurso.

§2º - Os profissionais e trabalhadores que receberão o Prêmio de desempenho serão classificados somente em três grupos (Níveis superiores, Níveis médio e técnico; e Profissionais Coordenadores).

§3º - O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo I deste art. será distribuído por grupos:

I - Profissionais de nível superior - 40%;

- a) Médico - 10%
- b) Enfermeiro - 40%
- c) Odontólogos - 25%
- d) Outros - 25%

II - Profissionais de nível médio e técnicos - 50%;

- a) Agente de Saúde - 50%
- b) Técnico de Enfermagem - 25%
- c) Técnico de saúde bucal - 15%
- d) Agentes de Epidemias - 20%

III - Profissionais.

- a) Atenção Básica - 45%
- b) Epidemiologia - 20%
- c) Vigilância Sanitária - 15%



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

d) Saúde Bucal - 20%

§4º - Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

**Art. 5º.** O valor individual da gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO aos profissionais de cada grupo, será obtido através porcentagem individual de cada função na forma do § I, II e III do parágrafo 4º do art. 4º da presente Lei - e divididos pelo número de componentes de cada grupo. Sendo o pagamento realizado de forma individual por equipe, tendo como base cada indicador atingido no quadrimestre.

**Art. 6º.** O valor da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

**Art. 7º.** O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º.** A Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO será pago mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação MELHOR DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 30 dias úteis;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a 30 dias do mês;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 30 dias no mês;
- d) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- e) Licença - Prêmio;
- f) Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) Licença para atividade Política ou Classista;
- h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II – Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas
- c) Servidores contratados em caráter temporário;
- d) Prestadores de serviços;
- e) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

III – Os Servidores ou Profissionais que não desempenha suas funções:

- a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (QUATRO) meses consecutivos.
- b) O Agente comunitário de saúde que tiverem menos de 50% de visitas domiciliares, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna.

**Art. 10.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 11.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 03 (TRÊS) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

III- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 12.** O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE MAIO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARIZÓPOLIS**  
CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

LEI PROMULGADA Nº 348/2021

**RATIFICA E CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADERIR AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, IV, c/c art. 50, § 8º, ambos da Lei Orgânica do Município,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 50, §1º, TACITAMENTE, SANCIONOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do corona vírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

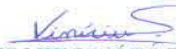
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, no prazo que lhe aprover, fixando valores e especificando de onde os serão alocados, para fazerem gente à abertura do crédito que o município necessita para participar do Consórcio a que a presente Lei refere.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis- PB.  
Em 17 de maio de 2021.



VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 349/2021

**ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022 E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**I - NA ÁREA SOCIAL:**

**a) Na educação e cultura:**

1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 - Apoio à atividades e extensão universitária;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

**b) DA SAÚDE PÚBLICA:**

1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1º - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

**d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1º - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II - NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a) AGROPECUÁRIA:**

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

**b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

**III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA**

**a) RECURSOS HÍDRICOS:**

1º - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

**b) TRANSPORTES:**

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

**c) ENERGIA:**

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

**d) SERVIÇOS URBANOS:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

**II - Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

**III - Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 5º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I - DESPESAS CORRENTE**

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

**II - DESPESAS DE CAPITAL**

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA**  
**ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;
- II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
- III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 30 de Setembro de 2021;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2021;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por cento), da receita com as despesas orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

**Art. 7º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 9º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 11** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** - É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 13** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 14** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 15** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 16** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

**Art. 17** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção II**  
**Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 18** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 19** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;  
II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

**Seção III**  
**DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 20** - Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;  
II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;  
III - as obrigações patronais;  
IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

**Art. 22** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 23** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

**CAPÍTULO VI  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25** – O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

**Art. 26** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**CAPÍTULO VII**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
**POLÍTICA DE FOMENTO**

**Art. 27** O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

**Art. 29** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados.  
Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

**Art. 30** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 31** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 32** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 33** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 34** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;  
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;  
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;  
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;  
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;  
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;  
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 35** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

**Art. 36** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 37** - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei específico.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38** – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2021.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013 DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC NOS TERMOS DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis-PB, no uso de suas atribuições legais; que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as determinações contidas na Lei nº. 101 de 4 de maio de 2000, e o Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o Município de Marizópolis-PB, o Plano de Ação para adequação e atendimento do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle SIAFIC, conforme Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º** O SIAFIC estabelecerá a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo Municipal, incluindo a responsabilidade pela contratação dos sistemas necessários, insumos e ou serviços utilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos públicos, sem prejuízo das obrigações financeiras de cada órgão.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica permanentemente proibido a implantação e manutenção de mais de um SIAFIC para atender padrão mínimo de qualidade previsto no Decreto nº 10.540/2020, dentro do Município.

**Art. 4º** O Executivo Municipal ficará responsável pela criação da comissão prevista no plano de ação, como também o cumprimento das orientações previstas.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos da execução do plano a partir de 01 de Janeiro de 2023, conforme preceitua o Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de Novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Marizópolis - PB, em 04 de maio de 2021.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **ROSEANE BRAGA DA SILVA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nivel, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JANNILLE DE MELO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 192/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **GEACACIA ESTRELA DE ALMEIDA ABRANTES**, para exercer o cargo de **COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, Nível II, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria de Assistência Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JESSICA KEROLAINE DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 194/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **ITALO JOSÉ ESTEVÃO FREIRES**, para exercer o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, Nível II, Símbolo CCA I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 195/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **JOÃO VICTOR FERREIRA DE SÁ**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível II, Símbolo CCA I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 196/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **LUCIA GOMES DE SÁ**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba  
Telefone: (83) 3544-1050 / [www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 197/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **RENALLE MENESES BARROS DE BRITO**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nível, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua: João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves – Marizópolis – Paraíba  
Telefone: (83) 3544-1050 / [www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 198/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **ANA PAULA SARMENTO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 199/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **LUCAS FERREIRA MENEZES**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria sejam retroativos a 03/05/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JARISMAR LINS DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Esporte do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria sejam retroativos a 03/05/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 201/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **ELANE CRISTINA DA SILVA DIAS**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Assistência Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria sejam retroativos a 03/05/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 202/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **YANY CRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, Nivel III, Símbolo SEM, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria sejam retroativos a 03/05/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 203/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER, SALARIO MATERNIDADE**, para a servidora do quadro comissionado, **JULIANA LIMA DA SILVA SILVEIRA**, Professora, matrícula funcional sob nº 18642, lotado na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 29 de março de 2021 e término dia 29 de setembro de 2021, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria tenha vigência, com efeitos financeiros retroativos a data do nascimento (**29/03/2021**), revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 204/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, **SALARIO MATERNIDADE**, para a servidora do quadro comissionado, **ALCINEIDE CIRILO DE QUEIROZ**, Chefe de Divisão, matrícula funcional sob nº 18806, lotado na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 10 de maio de 2021 e término dia 10 de novembro de 2021, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º Determinar que esta Portaria tenha vigência, com efeitos financeiros retroativos a data do nascimento (**10/05/2021**), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 205/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, **SALARIO MATERNIDADE**, para a servidora do quadro comissionado, **CAMILA JERONIMO DA SILVA**, Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, matrícula funcional sob nº 18584, lotado na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 26 de maio de 2021 e término dia 26 de novembro de 2021, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º Determinar que esta Portaria tenha vigência, com efeitos financeiros retroativos a data do nascimento (**26/05/2021**), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 02 – MARIZÓPOLIS-PB, 11 DE MAIO DO 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo de Estagiários será composta pelos seguintes membros:

- a) **Melka Lisana Carvalho Carolino** – Presidente da Comissão Especial;
- b) **Ezequias Sarmiento de Abreu** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) **Jaqueline Marques Pessoa** – Representante técnico-administrativo;
- d) **Rafael Cipriano Bezerra** – Representante dos professores;
- e) **Francisco César Rocha** – Representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo de Estagiários será responsável pelo edital do processo seletivo de estagiários, bem como a condução do processo de seleção dos candidatos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marizópolis-PB, 11 de maio de 2021.

**Patrício Henrique de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Educação



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO  
EDITAL Nº001/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

A Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiários, constituída pela Portaria nº 002 - SEDUC, de 11 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando a lei nº346, de 06 de maio de 2021, torna público:

A abertura de Processo Seletivo para o programa municipal de estágio para atividades complementares curriculares em contra turno no sistema municipal de ensino, destinado a formação de cadastro de reserva para estágio remunerado em nível técnico (pós-médio) e superior, o qual se regerá pelas instruções especiais contidas neste Edital.

O presente Edital estabelece as instruções destinadas à formação de cadastro de reserva para as áreas descritas no item 2, sob contrato de natureza administrativa, não gerando ao candidato qualquer vínculo empregatício com o Município.

**1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Datas	Atividades
11/05/2021	Publicação do Edital de Abertura.
12/05 a 16/05/2021	Periodo de inscrições, preenchimento do formulário de inscrição e envio de documentos exigidos que deverão ser anexados no ato da inscrição online através do link <a href="http://educacao.marizopolis.pb.gov.br/">http://educacao.marizopolis.pb.gov.br/</a>
17/05/2021	Homologação das inscrições e classificação de deferidos e indeferidos conforme o item 9.
18/05/2021	Prazo para recursos das inscrições indeferidas.
19/05/2021	Publicação do resultado dos recursos e homologação da classificação final com os referidos horários de entrevistas de seleção.
20/05 a 21/05/2021	Entrevistas de seleção.
22/05/2021	Divulgação do resultado das entrevistas.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

## 2. DAS ÁREAS, DA CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

### 2.1 NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR – CARGA HORÁRIA 20h

ÁREAS	Cursos	Carga Horária Diária	Requisitos	VAGAS
Área 1	Administração, Agroecologia, Ciências Contábeis, Direito, Filosofia, Gestão Pública, Serviço Social, Secretaria Escolar, Segurança no Trabalho, Tecnologia em Marketing, Pedagogia, Letras (inglês e português), História, Geografia, e afins.	04 horas	Estar devidamente matriculado em algum dos cursos listados ou áreas afins, a partir do primeiro semestre até o penúltimo.	16
Área 2	Arquitetura e Urbanismo, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Automação Industrial, Ciências da Computação, Edificações e Eletromecânica, Engenharia Civil, Matemática, Computação e Informática, Física, Química e afins.	04 horas	Estar devidamente matriculado em algum dos cursos listados ou áreas afins, a partir do primeiro semestre até o penúltimo.	8
Área 3	Alimentos, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Biologia, Educação Física e afins.	04 horas	Estar devidamente matriculado em algum dos cursos listados ou áreas afins, a partir do primeiro semestre até o penúltimo.	10



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

### 2.2 DA CARGA HORÁRIA E VALOR DE BOLSA AUXÍLIO

Horas diárias	Horas Semanais	Valor da Bolsa
4	20	R\$400,00

### 2.3 DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O estagiário não receberá auxílio transporte para deslocamento. Os estagiários que forem desenvolver suas atividades na zona rural terão transporte disponibilizado pela secretaria de educação.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para participar deste processo seletivo serão gratuitas e realizadas a partir do dia 12 de maio de 2021 até o dia 16 de maio de 2021, via internet.

3.2 O formulário de inscrição deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, via internet, juntamente com os demais documentos exigidos anexados em pdf, a partir do dia 12 de maio de 2021 até o dia 16 de maio de 2021, via internet, através do link: <https://forms.gle/g1PLSLNNW1pY3khh8>



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

3.3 Os documentos exigidos e válidos para comprovação da inscrição, que deverão ser anexados na ficha da inscrição online, conforme item 3.2 deste Edital, são os seguintes:

Documentos para anexar no ato da inscrição online:
a) 1(uma) cópia simples e legível da declaração de matrícula da faculdade ou instituição de ensino expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
b) Documentos de identificação com foto (Identidade, CPF, CNH)
c) Comprovante de residência

3.4 Não serão aceitas inscrições presenciais, correspondência ou qualquer outro meio diverso para os itens 3.1 e 3.2, deste Edital.

3.5 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, apresentação ou complementação documental fora do prazo de inscrição.

3.6 Os candidatos que não anexarem a documentação exigida no link da inscrição serão desclassificados.

3.7 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas na efetivação da inscrição, inclusive no envio dos documentos em anexo, e pelas consequências de eventuais erros, omissões, falsidade de informações no preenchimento de qualquer de seus campos, o que poderá implicar a não homologação da inscrição, na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo e ainda na nulidade de eventual contratação.

3.9 O Município de Marizópolis não se responsabiliza por informações incompletas ou desatualizadas prestadas pelo candidato na ocasião da inscrição, bem como por inscrições não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para a classificação dos candidatos será considerada duas etapas conforme apresentadas no quadro a seguir.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Etapa	Peso	Status
1ª Etapa: Questionário Objetivo	50 pontos	Classificatória/Elimatória
2ª Etapa: Entrevista (presencial)	50 Pontos	Classificatória/Elimatória
Somatório Etapas	100 Pontos totais	Classificatória

4.2 O questionário objetivo deverá ser preenchido pelo candidato, devidamente assinado e entregue em formato impresso à Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiário no ato da entrevista. Para acesso ao questionário objetivo, observar o anexo I desse edital.

4.3 A entrevista ocorrerá em local, data e horário definidos pela comissão e divulgados no endereço eletrônico <http://educacao.marizopolis.pb.gov.br/>

4.4 O somatório das etapas definirá a classificação dos candidatos a vaga de estágio na área que o candidato optou em concorrer.

4.5 Na situação de empate de candidatos, será considerado os seguintes critérios de desempate:

- Maior número de semestres cursados;
- Maior idade.

#### 5. DOS INDEFERIMENTOS

5.1	Não apresentou documento oficial de identificação.
5.2	Não apresentou comprovante de matrícula.
5.3	Não apresentou questionário objetivo no formato impresso no ato da entrevista.
5.4	Não apresentou documentação específica – pessoas com deficiência(PcD).

5.5 Os candidatos que tiverem inscrição indeferida poderão entrar com recurso, conforme modelo que consta no anexo II deste edital.

#### 6. DOS RECURSOS

6.1 Os recursos deverão ser direcionados, na forma escrita e devidamente fundamentado, à Comissão Especial para o Processo Seletivo de Estagiário, instituída pela Portaria nº 002/21 da Secretaria de Educação de Marizópolis, devendo ser enviados até às 23h59 do dia 18 de maio de 2021, através do endereço eletrônico [educacao@marizopolis.pb.gov.br](mailto:educacao@marizopolis.pb.gov.br)



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

6.2 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicativos neste Edital.

#### 7. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.2 A locação das vagas, períodos para elaboração do estágio e carga horária ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 A bolsa estágio não possui natureza salarial e visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional.

7.4 A bolsa estágio poderá variar de acordo com a frequência, bem como o número de ausências que, não justificadas, serão descontadas, sendo ainda que não poderá haver compensação ou banco de horas.

7.5 Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato no Município.

7.6 O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município, seguindo a disciplina da Lei Federal nº 11.788/2008, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos, de educação superior e nível técnico, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa de estágio.

7.7 Não será permitida a inscrição de servidor público do Quadro de Pessoal deste Município no presente Processo Seletivo, bem como de parentes até terceiro grau dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

#### 8. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

8.1 O candidato com deficiência deverá informar sua condição no momento da inscrição, bem como anexar laudo e/ou atestado médico original quanto ao processo, espécie e o grau, ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID e a provável causa de sua deficiência.

8.2 Se convocado, o candidato será submetido a análise acerca de sua condição de pessoa com deficiência, bem como o grau de compatibilidade com as atividades a serem exercidas, a ser realizado pela Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo de Estagiários, que emitirá parecer observando:



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) A natureza das atribuições e tarefas essenciais às atividades a desempenhar;
- c) A viabilização das condições de acessibilidades e as adequações do ambiente de estágio na execução das atividades;
- d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos e outros meios que habitualmente utilize em seu auxílio;
- e) A Classificação Internacional de Doença CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

8.3 Serão reservadas 10% das vagas aos candidatos com deficiência, observada a compatibilidade do estágio com a deficiência apresentada.

8.4 A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito por vagas reservadas aos candidatos com deficiência, passando a figurar na lista geral de inscritos.

8.5 A vaga destinada ao candidato com deficiência que não for preenchida será destinada aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8.6 A declaração, documentos falsos ou informações inexatas de dados por ocasião da inscrição, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes e o candidato será eliminado do processo seletivo.

#### 9. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES PARA ESTÁGIO

9.1 A classificação no Processo Seletivo de Estagiários não gera direito à convocação, se não uma vez observados critérios de oportunidade e conveniência da Secretaria de Educação.

9.2 A convocação dar-se-á rigorosamente à ordem de classificação por curso, por meio de edital a ser divulgado no site da Secretaria de Educação <http://educacao.marizopolis.pb.gov.br/>

9.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados nos locais previstos neste edital.

9.4 O candidato terá o prazo de 2 dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação do Edital de convocação, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, para orientação quanto aos procedimentos necessários à regularização do estágio, ocasião em que o candidato



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

deverá atender de imediato.

9.5 O não atendimento quanto ao contido no item 8.2 implicará inabilitação automática do candidato para o Processo Seletivo de Estagiários, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação, não cabendo nessas hipóteses, pedido de reconsideração ou recurso.

9.6 É da responsabilidade do candidato manter atualizadas suas informações, junto a Secretaria Municipal de Educação.

9.7 A realização do Estágio dar-se-á mediante a firmação do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o Educando, o Município de Marizópolis.

#### 10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente Processo Seletivo de Estagiários terá validade de até 12 meses, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período ou não, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

#### 11. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 Os contratos referente ao Processo Seletivo de Estagiário serão em conformidade com o disposto no art.11 da Lei Federal nº11.788/2008.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A documentação enviada pelo candidato no ato da inscrição online não será devolvida, passando a compor os autos do processo relativo ao presente Processo Seletivo de Estagiários.

12.2 Ao efetuar sua inscrição o candidato adere aos termos do presente Edital, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar a publicação dos respectivos atos, editais, aditamentos e instruções específicas para a realização e conclusão do processo.

12.3 As publicações relativas ao presente Processo Seletivo de Estagiário ocorrerão através do endereço eletrônico <http://educacao.marizopolis.pb.gov.br/>

12.4 As datas contidas no cronograma de atividades poderão sofrer modificações mediante prévia comunicação a ser feita pela comissão, através do site <http://educacao.marizopolis.pb.gov.br/>



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | [www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiários.

Marizópolis-PB, 11 de maio de 2021.

Melka Lisana Carvalho Carolino

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiário



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | [www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**ANEXO I  
QUESTIONÁRIO OBJETIVO  
SELEÇÃO DE ESTÁGIO**

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO		
NOME DO CANDIDATO		
RG:	CPF:	IDADE:
<b>QUESTÕES OBJETIVAS</b>		
	SIM	NÃO
Exerce função na administração pública municipal?		
Recebe auxílio financeiro por meio de algum programa de transferência de renda?		
Está desempregado?		
Está recebendo seguro desemprego?		
Participa/participou de programa de bolsa de monitoria?		
Participa/participou de programa de bolsa de pesquisa?		
Participa/participou de grupo de estudos?		
Participou de eventos na área de conhecimento?		
Possui cursos complementares em sua área de conhecimento?		
Possui conhecimento de informática básica?		
Ministrou aulas particulares?		
Atuou como professor em alguma escola?		
Atuou no setor administrativo em alguma escola?		
Publicou artigo ou trabalhos em eventos?		
Tem domínio de língua estrangeira, exceto língua inglesa?		
Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras.		
Assinatura do candidato:		

**Observações:**

O questionário objetivo deverá ser preenchido pelo candidato, devidamente assinado e entregue em formato impresso à Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiário no ato da entrevista, quando convocado. A não entrega desse questionário resultará em desclassificação do candidato.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**ANEXO II  
RECURSO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**Instruções:**

1. Preencha **todos** os dados solicitados, inclusive data e assinatura.
2. Utilize **LETRA DE FORMA** caso o preenchimento seja à mão.
3. Encaminhar para o recurso para o email institucional da Secretaria Municipal de Educação [educacao@marizopolis.pb.gov.br](mailto:educacao@marizopolis.pb.gov.br), com o título: Recurso de Indeferimento de Inscrição.

NOME DO ESTUDANTE REQUERENTE: \_\_\_\_\_

**DOS FATOS** (Escreva suas dúvidas e/ou reclamações, anexando documentos complementares caso considere necessário):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Marizópolis-PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

INTERESADA: Secretaria Municipal de Educação de Marizópolis/PB

**Assunto: Dispõe sobre a deliberação da Lei Municipal nº 346 de 06 de maio de 2021, que trata de Estágio para Atividades Complementares Curriculares em Contraturno no Sistema Municipal de Ensino no Município de Marizópolis.**

Parecer CME de nº 001/2021

Aprovado em 11 de maio de 2021

**1. HISTÓRICO**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de determinação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional, pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a Portaria nº 001 de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública Municipal de Ensino de Marizópolis, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 011 de 19 de março de 2020, no artigo 7º que antecipa as férias das escolas da rede de Ensino Municipal no período de 19/03/2020 até 18/04/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 002 de 01 de janeiro de 2021, em seu artigo 14, que mantém suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino em todo território municipal até ulterior deliberação.

**Considerando** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**2. ANALÍSE**

O Programa Municipal de Estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas a sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante, os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por esta Lei, a referida Lei será realizado de forma

Parecer do CME Nº 02/2020, aprovada em Plenária extraordinária, 08 de maio de 2020.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

Remota enquanto durar a pandemia do COVID -19 e/ou híbrido e/ou presencial.

As atividades complementares curriculares ofertadas em contraturno na rede Municipal de Educação está vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico das Escolas, respondendo as demandas educacionais e aos anseios da comunidade, de acordo com Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e bases da Educação.

**3. CONCLUSÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Marizópolis-PB, por unanimidade pelos conselheiros presentes à reunião ocorrida no dia 11 de maio de 2021, e sendo analisado todas as prerrogativas legais, já explicitadas.

**Resolve:**

Conceder parecer favorável à Lei Municipal nº 346 de 06 de maio de 2021, que trata de Estágio para Atividades Complementares Curriculares em Contraturno no Sistema Municipal de Ensino no Município de Marizópolis.

É O PARECER.

Marizópolis -PB, 11 de maio de 2021

  
Luiz Marcelino de Oliveira  
Presidente do CME

Parecer do CME Nº 02/2020, aprovada em Plenária extraordinária, 08 de maio de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO  
EDITAL Nº002/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

A Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiários, constituída pela Portaria nº 002 - SEDUC, de 11 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando a lei nº346, de 06 de maio de 2021, retifica cronograma de atividades.

Em virtude da crescente demanda de inscrições para concorrer ao programa municipal de estágio para atividades complementares curriculares em contra turno e, por dificuldades dos candidatos na consecução de documentos na situação de pandemia Covid 19, a comissão especial de avaliação resolveu prorrogar o prazo de inscrição até o dia 18 de maio de 2021 e alterar o cronograma de atividades.

**1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Datas	Atividades
11/05/2021	Publicação do Edital de Abertura.
12/05 a 18/05/2021	Período de inscrições, preenchimento do formulário de inscrição e envio de documentos exigidos que deverão ser anexados no ato da inscrição online através do link <a href="http://educacao.marizopolis.pb.gov.br/">http://educacao.marizopolis.pb.gov.br/</a>
19/05/2021	Homologação das inscrições e classificação de deferidos e indeferidos conforme o item 9.
20/05/2021	Prazo para recursos das inscrições indeferidas.
21/05/2021	Publicação do resultado dos recursos e homologação da classificação final com os referidos horários de entrevistas de seleção.
24/05 a 25/05/2021	Entrevistas de seleção.
26/05/2021	Divulgação do resultado das entrevistas.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiários.

Marizópolis-PB, 17 de maio de 2021.

**Melka Lisana Carvalho Carolino**

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiário



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | [www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**RESENHAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - MAIO DE 2021**

CONTRATO	FAVORECIDO	CPF	ADMISSÃO	DEMISSÃO	FUNÇÃO	VALOR R\$	LOTAÇÃO
071/2021	LEONARDO MENDES MONTEIRO	712.863.364-22	03/05/2021		TECNICO INFORMATICA	1.200,00	SECRETARIA EDUCACAO
072/2021	RITA MARIA DA SILVA REGO	238.134.824-72	03/05/2021		ASSISTENTE SOCIAL	1.200,00	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

**Francisco Cesar Rocha**  
Sec. Administração  
Matrícula 024-8



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021



Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Paraíba, relativas ao exercício de 2019, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 16, inciso VI, alínea "g", do Regimento Interno,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA EDILIDADE APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica mantido, por maioria de votos, o Parecer PPL - TC nº 007/2021, exarado pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC nº 7.571/2020, que recomenda a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Em consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2019, constante do Processo TC nº 7.571/2020, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Ex-Prefeito José Lins Braga.

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba  
Em 24 de maio de 2021.

VINÍCIUS NITO NOBREGA GOMES  
Presidente



R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021**

**“Dispõe sobre adoção de novas medidas e providências de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID19, e adota outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – Paraíba,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 16, Inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO:**

01 - O AVANÇO DA PANDEMIA DO COVID-19 NA PARAÍBA, PARTICULARMENTE, EM NOSSO MUNICÍPIO, ONDE, HOJE, SEGUNDO A RECENTE PUBLICAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL – PARAÍBA, MARIZÓPOLIS OSTENTA BANDEIRA LARANJA;

02 - QUE O COVID-19 É TRANSMISSÍVEL ATRAVÉS DE AGLOMERAÇÃO SOCIAL, ESPIRO, TOSSE, APERTO DE MÃOS E/OU OUTROS TIPOS DE CONTATO PESSOAL;

03 – QUE OS PODERES PÚBLICOS E ENTIDADES PÚBLICAS ESTÃO SUSPENDENDO, PARALISANDO E/OU ADIANDO, PARCIAL OU TOTALMENTE, AS ATIVIDADES ESSENCIAIS, COMO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA EVITADO A PROPAGAÇÃO DO COVID-19;

04 – QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS É UM AMBIENTE FECHADO E FREQUENTADO POR CONSIDERÁVEL FLUXO DE PESSOAS, MORMENTE, EM DIA DE SESSÃO;

05 – RECOMENDAÇÃO BAIXADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SAÚDE E CONSUMIDOR DA COMARCA DE SOUSA, ORIENTANDO PREFEITOS DOS MUNICIPAIS QUE INTEGRAM MENCIONADA CIRCUNSCRIÇÃO, A DECRETAREM LOCKDOWN EM TODOS OS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, PELO PERÍODO DE SETE (07) DIAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PRAZO, CASO NÃO HAJA REGRESSÃO DA SITUAÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19;

**DECRETA:**

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Poder Legislativo Marizopolense, pelos próximos quinze (15) dias, as sessões ordinárias e qualquer tipo de atividade administrativa e/ou legislativa não essencial.

Art. 2º - Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá ser realizada sessão extraordinária, na modalidade virtual.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, para surtir efeito a partir da data infra.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.

Em 28 de maio de 2021..

**VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES**  
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com